**CONTRATO Nº. 002/2021.**

**REF: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2020.**

**CONTRATO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA POSTO DE COMBUSTÍVEL SINAI LTDA**

**O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, RG nº 810013359 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, nº 20, Centro, Bom Jardim/RJ, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEL SINAI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.106.326/0001-87, com sede na com sede na Est. RJ 146, S/N, 2º Distrito, Alto de São José, KM 2, Bom Jardim - RJ, neste ato representada por **ROBSON DE JESUS VALÉRIO**, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade nº 06682004-4, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 791.373.937-15, com domicílio na Avenida Venâncio Pereira Veloso, nº 67, sala 03, Centro, Bom Jardim/RJ, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 037/2020, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, art. 15, inc. II, da Lei nº 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº. 0113/2020, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)**

Constitui objeto do presente o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de combustível para atender a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a Secretaria Municipal de Saúde, e a Secretaria Municipal de Educação, conforme condições e especificações contidas na Planilha de quantitativos e Preços Unitários – Anexo I do Termo de Referência do presente Edital.

**Parágrafo Primeiro** – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 037/2020, com seus anexos e a proposta da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)**

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada **por litro da gasolina comum o valor de R$ 6,04 (seis reais e quatro centavos) e do etanol R$3,36 (três reais e trinta e seis centavos)*.***

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')**

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados do fornecimento dos produtos, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

**Parágrafo Primeiro -** Mensalmente a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal com a quantificação e especificação do produto, seu preço unitário e o preço total, **acompanhada das requisições de abastecimento emitidas, contendo os respectivos abastecimentos efetuados no mês de referência**, e a apresentará à Secretaria que os emitiu para conferência de dados, então seguirá o trâmite para efetivação do pagamento.

**Parágrafo Segundo -** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Terceiro -** Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

**Parágrafo Quarto -** Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

**Parágrafo Quinto -** Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos relacionados no artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93, com validade atualizada.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária:PT: 0604.2678200492.054, ND: 3390.30.00, conta 329; PT: 0700.1236100542.062, ND: 3390.30.00, conta 388; PT: 0800.1030100652.207, 0800.1030100652.075, 0800.1030201242.195, 0800.1030400672.206, ND: 3390.30.00..

**CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)**

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irreajustáveis, salvo os casos previstos em Lei.

**Parágrafo Único–** Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice IPCA.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES**:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPOSIÇÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO**

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 55, IV)**

O Contrato começará a viger a partir de sua assinatura, e terminará com o fornecimento total do objeto, que deverá ocorrer até 08/06/2021, conforme duração da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Primeiro -**  Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa vencedora do certame iniciará imediatamente o fornecimento de combustíveis solicitados, o que deverá ser realizado de forma parcelada.

**Parágrafo Segundo-** O combustível será entregue no Posto de Abastecimento indicado pela Contratada, com entrega parcelada e contínua mediante a apresentação obrigatória de Requisições de Abastecimento emitidas e autorizadas pela Secretaria competente.

**Parágrafo Terceiro -** *Os serviços de abastecimento de combustível em veículos oficiais serão requisitados mediante apresentação de NOTA DE ABASTECIMENTO identificada pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim – Rio de Janeiro.*

**Parágrafo Quarto -** O fornecimento será feito diariamente, mediante requisição assinada pelos respectivos Secretários Municipais e/ou por servidor(es) designados, devendo constar a placa do automóvel a ser abastecido, a quantidade em litros e o nome do responsável e do condutor do veículo, separados por secretaria, ficando a empresa vencedora como fiel depositária do combustível ainda não entregue.

**Parágrafo Quinto -** Ressalta-se ainda que, o estabelecimento deve ter horário de funcionamento que atenda o período das 07h às 19h, haja vista que a necessidade de abastecimento por parte a Administração pode se dar em horário extraordinário ao regular funcionamento.

**Parágrafo Sexto -** Tendo em vista que os veículos serão abastecidos no posto de combustível da empresa CONTRATRADA, se faz necessário que a distância máxima entre a sede da Prefeitura (Praça Governador Roberto Silveira, nº 44 – Centro) e o respectivo posto, não exceda a 10 (dez) km, uma vez que não seria vantajoso em termos de Custo que, para o abastecimento, os veículos tivessem que percorrer uma distância maior, hipótese que o consumo durante o percurso influenciaria diretamente no preço a ser obtido no certame.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do presente Contrato caberão aos seguintes fiscalizadores:

a) – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura: Lenine de Souza Poubel, Chefe de Almoxarifado da Secretaria de Obras, Mat. 10/3558 – SMOI;

b) – Secretaria Municipal de Saúde: Paulo Cesar Muzi, Diretor de Transporte e Veículos, Mat. 10/6688-5 – SMS;

c) – Secretaria Municipal de Educação – Adely Aguiar Emmerick, Mat. 12/2476 – SME.

**Parágrafo Primeiro** - Os fiscalizadores das respectivas Secretarias determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a aquisição ou prestação do serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

**Parágrafo Terceiro** – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo Administrativo.

**Parágrafo Quarto** – As decisões que ultrapassarem a competência das Secretarias deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)**

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro**: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
2. Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Edital;
5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
6. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
7. Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

**Parágrafo Segundo**: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
2. Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento;
3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
4. Garantir que todos os produtos fornecidos sejam de procedência lícita e dentro da legalidade fiscal no que se refere à aquisição para tal fornecimento;
5. Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à entrega e qualidade dos materiais objeto desta licitação;
6. Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs;
7. Compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como, impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e ordem de classe, fretes, etc.;
8. Os preços apresentados devem refletir os de mercado no momento;
9. A empresa deve possuir as devidas autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo, bem como fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – [www.anp.gov.br/precos/abert.asp](http://www.anp.gov.br/precos/abert.asp).
10. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes da aquisição no que couberem, tais como locação de imóvel, alimentação, acomodações, seguros, limpeza, vigilância, manutenção, etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental e equipamentos de segurança.
11. Que a distância máxima entre a sede da Prefeitura (Praça Governador Roberto Silveira, nº 44 – Centro) e o respectivo posto, não exceda a 10 (dez) km, uma vez que não seria vantajoso em termos de custo que, para o abastecimento, os veículos tivessem que percorrer uma distância maior, hipótese que o consumo durante o percurso influenciaria diretamente no preço a ser obtido no certame.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)**

No caso de descumprimento, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

1. Pelo atraso na entrega do objeto: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
2. Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5%(cinco por cento) do valor total do contrato;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração
5. O atraso na prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias, ensejará rescisão contratual, sem prejuízo de multa cabível.

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - O atraso na entrega no objeto por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)**

O prazo de vigência do contato começará a contar da assinatura da ata de registro de preço e findará em 08/06/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)**

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (ART. 55, § 2º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 15 de março de 2021.

* 1. **MUNICIPIO DE BOM JARDIM**

**CONTRATANTE**

**POSTO DE COMBUSTÍVEL SINAI LTDA**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**:

NOME:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF Nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF Nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_